



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

DECRETO Nº 1.918, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o art. 2º da Lei municipal nº 1.488, de 23 de junho de 2015 para estabelecer os mecanismos administrativos e legais necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação do município de Roseira, na forma que especifica.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito do Município de Roseira, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 2º da Lei municipal nº 1.488, de 23 de junho de 2015 que estabelece os mecanismos administrativos e legais necessários ao acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.250, de 15 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e, em específico em seu artigo 5º, inciso II alínea “b” e inciso IV alínea “b”, estabelece como funções consultiva e fiscalizadora do órgão, a exposição, o julgamento e o cumprimento do Plano municipal de Educação,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os mecanismos administrativos e legais necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação do município de Roseira, aprovado pela Lei municipal nº 1.488, de 23 de junho de 2015, ficam regulamentados por este Decreto.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação do município de Roseira e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** - Secretaria Municipal da Educação;
- II** - Câmara Municipal de Vereadores; e
- III** - Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas demais instâncias de monitoramento estabelecidos neste Decreto, aferindo-se a evolução no cumprimento das metas constantes no



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

anexo da Lei municipal nº 1.488, de 23 de junho de 2015, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias a serem tornadas públicas através do Relatório Anual de Monitoramento, assegurando a transparência e o controle social do plano.

§ 2º A fim de sistematizar as análises realizadas nas etapas anuais de monitoramento do Plano Municipal de Educação, a cada 5 (cinco) anos será promovida a Avaliação do Plano Municipal de Educação, dando valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, com divulgação dos resultados das análises realizadas nos respectivos sítios institucionais da internet.

§ 3º O município promoverá a realização de pelo menos uma Conferência Municipal de Educação até o final do decênio do Plano Municipal de Educação, articulada e coordenada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º A participação do município em Conferências Intermunicipais de Educação, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, suprirá a necessidade de realização da Conferência Municipal descrita no inciso II deste artigo, na medida em que assegura um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação de maior alcance.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

Art. 3º Competirá ao Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter permanente instituído pela Lei municipal nº 1.250, de 15 de dezembro de 2009, de acordo com suas funções consultiva e fiscalizadora, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas locais para atendimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação do município de Roseira, a saber:

- I** - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II** - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;
- III** - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- IV** - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Intermunicipais, Regionais, Estaduais e Nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente;
- V** - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI** - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

cumprimento das metas;

VII - Monitorar continuamente e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

VIII - Rever e adequar as metas contidas na Lei municipal nº 1.488, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Roseira;

IX - Divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e na Conferência Municipal de Educação;

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação; e

XI - Participar das Conferências Intermunicipais, Regionais, Estaduais e Nacionais.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação nas atividades de monitoramento do Plano Municipal de Educação serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 4º Comporá a estrutura do Conselho Municipal de Educação nas atividades de monitoramento do Plano Municipal de Educação do município de Roseira os seguintes órgãos:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica - ET.

§ 1º Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica - ET serão escolhidos entre os membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, aprovado em assembleia convocada pelo(a) seu(sua) Presidente.

§ 2º As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica - ET serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, especificamente para este fim.

§ 3º A Comissão Especial de Monitoramento - CEM será composta por 3 (três) membros e contará com:

I - um Coordenador;

II - um responsável pela Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III - um responsável pela Articulação, Mobilização e Infraestrutura.

§ 4º A Equipe Técnica - ET será composta por 3 (três) membros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação contará ainda em sua estrutura com um(a) secretário(a) escolhido entre seus membros para dar suporte ao registro dos seus atos e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Serão realizadas reuniões ordinárias 1 (uma) vez por ano, ou extraordinárias por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Educação ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

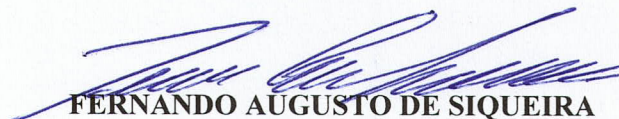
Art. 7º As despesas referentes à participação dos membros do Conselho Municipal de Educação nas atividades de monitoramento do Plano Municipal de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e receberá o suporte técnico, administrativo e financeiro desse órgão para garantir seu funcionamento, a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação, e a sua participação nas Conferências Nacional e Estadual de Educação.

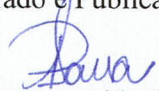
Art. 9º O acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação do município de Roseira pelos membros do Conselho Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 12 de junho de 2024.


FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito do Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 12/06/2024.


Patrícia Aparecida de Sousa
Secretária da Prefeitura